



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/00794

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00002, 03/01/24 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

À DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para o pagamento de despesas de água do exercício de 2024 da Sede da Seção Judiciária, no valor estimado de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), conforme Solicitação Eletrônica de Contratação nº JFES-SEC-2024/00002 (fl. 02).

À fl. 03, o Núcleo de Contratações informa que a despesa enquadra-se no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

À fl. 10, a Seção de Suporte aos Gestores de Contratos (JFES-DES-2024/00044) informa o registro da despesa na planilha de controle de limites 2024, código CATSER 22845 (fornecimento de água e coleta de esgoto).

À fl. 20, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2024/00603) junta aos autos da documentação da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Às fls. 22-24, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2024/00009) observa que a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN é a única empresa de fornecimento de água potável que opera no município de Serra, restando demonstrada a inviabilidade de competição. Ressalta, ainda, que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e recomenda o prosseguimento do feito, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À fl. 26, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2024/00755) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 168.312 (JC) e elemento de despesa 339039.44 (Serviços de Água e Esgoto).

Diante do exposto, considerando que a Seção de Planejamento Orçamentário certifica no despacho JFES-DES-2024/00756 a disponibilidade orçamentária para atender à despesa, autorizo a contratação do serviço por inexigibilidade de licitação, com fundamento no 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, face à inviabilidade de competição, bem como a emissão da respectiva nota de empenho em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

À Divisão de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Após à Divisão de Contratações e Material para as demais providências

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202400794A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 15 de janeiro de 2024.

- assinado eletronicamente -

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo

